



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **RECURSO - PL Nº 130/2023**

### **RECURSO EM FACE AO PARECER CONTRÁRIO Nº 220/2023 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 130/2023  
**Ementa:** Dispõe sobre Isenção da tarifa de água e esgoto nas unidades residenciais que possuam moradores que sejam portadores de Transtorno do Espectro Autista, no município de Hortolândia e dá outras providências.  
**Autoria** Luiz Carlos Silva Meira

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Justiça e Redação,**

**LUIZ CARLOS SILVA MEIRA**, Vereador eleito pelo Partido Liberal, ocupante, portanto, de uma cadeira nesta Edilidade, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, valendo-se do artigo 225 do Regimento Interno desta Edilidade, interpor

### **RECURSO**

em face do respeitável Parecer da Comissão de Justiça e Redação o que faz nos seguintes termos:

Na Sala das Comissões, mais precisamente no dia 08 de novembro de 2023, reuniram-se ordinariamente os Vereadores que integram a respeitada Comissão de Justiça e Redação para apreciar e deliberar a matéria tratada no Projeto de Lei nº 130/2023 que **“Dispõe sobre a isenção da tarifa de água e esgoto nas unidades residenciais que possuam moradores que sejam portadores de Transtorno do Espectro Autista, no município de Hortolândia e dá outras providências”**. O nobre relator, Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira ao relatar a matéria, exarou seu voto contrariamente à proposição apresentada pelo recorrente, que com a devida vênia, merece ser revista pelos fatos e motivos que pretendo, de forma sucinta, abaixo expor.

Para que possamos apreciar a importância do tema e com isso a consequente modificação do relatório aprovado na referida Comissão cujo objetivo nada mais é do que dar a oportunidade, de um tema importantíssimo seguir ao Plenário e lá ser melhor discutido e debatido, pois o Plenário é o mais alto Fórum





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

democrático do Município, onde a sociedade representada por todos os dezenove nobre Vereadores possa ter a oportunidade de fazer a diferença na vida de inúmeras famílias dessa cidade.

A presente proposição trata de uma patologia que merece toda atenção da sociedade. O transtorno do espectro autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento definido por déficits sociais, deficiências de linguagem e comportamentos repetitivos com interesses restritos. **Os distúrbios gastrointestinais são comuns em crianças com TEA**, e os estudos sugerem que essas alterações podem interferir na patogênese e no prognóstico desses indivíduos. Os sintomas mais comuns são diarreia crônica, constipação, desconforto abdominal, refluxo gastroesofágico e intolerância alimentar. As disfunções gastrointestinais podem se manifestar apenas por alterações comportamentais e, assim, interferir no funcionamento do indivíduo, podendo também afetar o relacionamento familiar, sendo determinantes da qualidade de vida desses indivíduos.

Segundo a médica Dra. Lorena Balestra, pacientes autistas frequentemente apresentam permeabilidade intestinal, inflamação e perturbações intestinais e neurológicas associadas a uma resposta exacerbada ao estresse. A teoria de que o desequilíbrio da microbiota intestinal seria a causa do autismo ganhou destaque na mídia, mas os cientistas australianos alertam para não confundir causa e consequência.

Ressalvada as consequências de ordem prática dos indivíduos acometidos por essa síndrome que necessitam de uma quantidade de banho superior em comparação aos demais indivíduos, ainda temos a possibilidade de atenuar a síndrome mediante tratamento com banhos.

Os sintomas do autismo presentes nas crianças e adultos podem ser atenuados através de banho quente que aumenta a temperatura corporal e mimetiza uma infecção. O estudo apurou que as crianças com perturbações do espectro autista e com uma resposta anterior positiva à febre apresentaram melhorias nos comportamentos sociais quando tomaram banho diariamente com água a uma temperatura de cerca de 39°C, comparativamente com água a 36,6°C.

Feitas essas considerações, não podemos olvidar da máxima legal que acompanham os primeiros artigos de nossa Constituição e de nossa lei orgânica em seu artigo primeiro:

*“O poder municipal emana privativamente do povo local, que o exerce por meio de seus representantes eleitos para os Poderes Legislativos e Executivos, ou diretamente, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e desta Lei Orgânica”.*

Cabe a nós Vereadores legítimos representantes e porta vozes da população local, trazer para o debate matéria de interesse social





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

revestida de tamanha importância que afeta diretamente a vida de muitas famílias de nossa cidade. Com a devida vênia, a r. Comissão de Justiça e Redação votar contrariamente a matéria proposta amparada no relatório do Ilustre Vereador, embora muito bem laborado está revestido de frieza sem levar em conta os benefícios que poderiam trazer a essas já tão sofridas famílias.

Modificar o relatório e dar a oportunidade da referida matéria adentrar o Palácio da Democracia, ou seja, o Plenário desta Casa e ser debatida por todos os lícitos representantes da nossa sociedade é a melhor forma de demonstrar que esta Casa está aberta e disposta a descortinar temas de relevância social que muitas vezes não são de conhecimento da maioria, mas que são de grande importância social.

Não podemos jamais esquecer que constitui objetivo fundamental do município a garantia, no âmbito de suas competências a efetividade dos direitos fundamentais da pessoa humana e sem a menor sombra de dúvidas as pessoas portadoras dessa síndrome precisam e tem o direito de serem acolhidas em sua demanda. Para as famílias de baixa renda que possuem integrantes portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) a isenção que se pretende com a aprovação do Projeto de Lei 130/2023 representa a efetivação de um dos direitos fundamentais, que nada mais é do que o acesso à água sem que isso comprometa seu orçamento para as demais despesas essenciais à manutenção da família.

Nossa Lei orgânica veda ao município a outorga de isenção, anistia entre outras sem que seja demonstrado o interesse público. Pois bem! O que se tanta fazer aqui, com a propositura do presente Recurso é dar a oportunidade para que o interesse público desta importante matéria seja efetivamente demonstrado em Plenário para que se torne público para toda a sociedade o interesse público e a importância do tema e a sua necessária aprovação para que se torne Lei Municipal.

É sim de competência do município, concorrentemente com a União e os Estados o cuidado da saúde, higiene e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência física e mental, por isso e não por menos a matéria merece, ao menos ser levada ao Plenário desta Casa.

E por último temos que o artigo 264 dá ao município, representado pelo Executivo, juntamente com a participação da comunidade, representada pelo Legislativo a oportunidade de garantir a sociedade o direito a saúde mediante políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.

Exmo. Sr. Presidente, feitas as considerações de natureza humanitária e legal, espera, o recorrente, ver sua pretensão acolhida para que seja





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

modificado o r. parecer e, por consequência, seja a matéria em discussão no PL. 130/2023 submetida ao Plenário desta Casa e tenha a oportunidade de ser exaustivamente discutida e se for entendimento da maioria, aprovada para o bem de toda nossa sociedade.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2023.

**Luiz Carlos Silva Meira**  
**Vereador**

RECURSO - PL Nº 130/2023- Recebido em 21/11/2023 09:41:45 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Luiz Carlos Silva Meira  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 9111-8A46-25E1-40A6.

